



Excelentíssimo Senhor

Professor Doutor Alexandre Quintanilha

Assunto: Proposta do SIPPEB relativamente à revisão do Decreto-Lei 28/2017 de 15 de Março

Relativamente a este diploma, entendemos que a alínea b) do nº 1, do artigo 6º deve passar a ter a seguinte redação: b) Anual parao concurso interno.

Artigo 10º

Prioridades na ordenação dos candidatos

1. A atual redação deste diploma de concursos que vigora está bem, porque entendemos que não é justo misturar nas 1º e 2ª prioridades docentes dos QA com QZP, mas melhor ficaria se fosse introduzida na 1º prioridade os docentes dos quadros de agrupamentos, com horário zero, a que nos referimos no artº 22º.

Pela mesma razão estamos de acordo com o nº 2.

O nº 3, relativo à ordenação dos candidatos ao concurso externo, este Sindicato está contra a 1ª prioridade relacionada com o nº 2, do artigo 42º e demais legislação que se relacione também com o mesmo artigo, isto é, com a renovação de contrato a termo resolutivo, com docentes que só necessitam de 3 ou 4 anos de renovações para entrarem no QZP.

Ora, isto é uma injustiça para com todos os outros professores que detenham mais anos de serviço e até maior classificação que continuam como contratados, portanto sem acederem aos quadros de zona pedagógica. Portanto, o nº 2 do Artigo 42º e tudo o que com ele se relacione neste sentido deve ser eliminado.

A graduação profissional está acima de todos estes “expedientes”.

18º

Deveres de aceitação e apresentação

A redação deste artigo é demasiada drástica pelo que o nº 3 deve ter a seguinte redação:

“As sanções previstas no nº 1 não são aplicadas, desde que devidamente comprovada ocorra alguma das seguintes situações:

- a) Doença do próprio ou de familiar;**
- b) Alteração significativa das circunstâncias pessoais e familiares do candidato;**
- c) No caso de colocações simultâneas ou próximas;**
- d) Incompatibilidade do horário a praticar relativamente a outro previamente atribuído”.**

Artigo 22º

Candidatos

2. Os docentes de carreira sem componente letiva não devem concorrer ao concurso interno, já concorreram e ficaram efetivos nos quadros de agrupamento de escolas, mas surgiram situações não imputáveis a estes professores que fizeram com que eles ficassem sem componente lectiva, como por exemplo as situações constantes do D. Lei nº 20/2006 de 31 de Janeiro, no seu “artº 13º Prioridades na Ordenação dos Candidatos”.

“1. Os candidatos ao concurso interno são ordenados de acordo com as seguintes prioridades:

- a) 1º prioridade- docentes com nomeação definitiva em lugar de quadro de agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas que tenha sido objeto de extinção, fusão, suspensão ou reestruturação.

Num determinado período, estes docentes eram chamados à Direção Regional e esta atribuía-lhes duas ou três escolas à escolha. O docente escolhia uma e ficava lá efetivo.

Depois, estes docentes de horário zero passaram a concorrer na 1ª primeira prioridade, como atrás é referido.

Nos diplomas seguintes estão votados à sua sorte, com 6 h de componente lectiva e chegam a ser obrigados a ir à contratação.

Agora são obrigados a concorrer ao concurso interno o que não pode acontecer.

Concurso externo:

Artº 23

Vagas a Concurso

Alínea a) Em momentos anteriores já referimos que não concordamos com tudo o que estivesse relacionado com o nº 2 do artigo 42º. No caso do nº 13 também deste artigo, a nossa opinião é a mesma.

Deve ficar somente o conteúdo da alínea b) e a alínea a) deve ser revogada.

Conclusão

Nas prioridades para efeitos de concurso não se deve confundir professores dos quadros de agrupamento de escolas com professores dos quadros de zona pedagógica. Assim sendo, nunca devem ser referenciados na mesma prioridade.

Os docentes com nomeação definitiva dos quadros de agrupamento de escola, com horário zero devem ser colocados na 1ª prioridade no concurso interno.

Não é aceitável o que estabelece o nº 2 do artigo 42º, porque dão azo a uma profunda injustiça relativamente a docentes com mais anos de serviço e mais classificação. É disposição que tem de ser revogada pelo menos enquanto não existir docentes mais graduados.

A contratação de Escola é um ato pouco ou nada aceitável, porquanto existe uma lista graduada que deve ser utilizada por ordem de graduação.

Com os melhores cumprimentos

A Direção